



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA EPP"

### PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.571.682/0001-31, estabelecida à Rua Buriti, nº 188, Centro de Santa Rosa/RS neste ato representada pelo Sócio Gerente MARCOS FERNANDO FACCHINELLO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 787.830.460-20, portador da CI-RG nº. 1058451178, residente e domiciliado à Rua Buriti, nº 188, Apto. 02, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente instrumento contratual, o fornecimento de equipamentos para o Centro Municipal de Saúde, através de convênio com o Ministério Saúde, referente à Proposta nº 11822.817000/1150-01, com as quantidades e características descritas na tabela abaixo, em acordo com o Edital da licitação Pregão Presencial nº 10/2017 e a proposta vencedora da CONTRATADA.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
03	07	Un	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL Foco clínico, corpo em metal, acabamento da estrutura em pintura epóxi. Haste cromada, com ajuste de movimentos. Iluminação em lâmpada de LED. Altura ajustável. Base do pedestal com no mínimo 04 (quatro) rodízios. Tensão 220 V.	DORJA / 500 LED	420,00	2.940,00
11	04	Un	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL Ajuste analógico, aneróide, manômetro com faixa de operação de	CBEMED	94,00	376,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**

			0-300 mmHg, braçadeira infantil em nylon com fechamento em metal.			
13	01	Un	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO Ajuste analógico, aneroide, manômetro com faixa de operação de 0-300 mmHg, braçadeira grande em nylon com fechamento em metal.	CBEMED	108,00	108,00
18	04	Un	ESTETOSCÓPIO INFANTIL Auscultador simples em aço inoxidável. Diafragma com no mínimo 3,5 cm de diâmetro. Tubo transmissor de PVC de peça única, haste em aço inox, olivas anatômicas em silicone, anel rosqueável para troca de diafragma.	P.A. MED	38,00	152,00
20	04	Un	ESTETOSCÓPIO ADULTO Auscultador duplo em aço inoxidável, diafragma para ausculta cardíaca, olivas anatômicas em silicone, haste aço inox, tubo transmissor PVC em peça única. Acompanha peças sobressalentes de olivas e membranas.	PREMIUM / RAPPAPORT	55,00	220,00
21	04	Un	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Ajuste analógico, aneroide, manômetro faixa de operação de 0-300 mmHG, braçadeira em nylon, com fechamento em metal.	CBEMED	88,00	352,00
25	02	Un	DETECTOR FETAL Detector fetal portátil digital, tela em LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal. Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis. Transdutor de alta sensibilidade. Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador. Bateria interna recarregável com carregador bivolt. Performance: faixa de medição mínima 30-240bpm, resolução 1bpm, precisão+/-1bpm. Frequência ultrassom: 2 MHz. Intensidade de ultrassom: <10 mW/cm².	MEDPEJ / 7001D	840,00	1680,00
26	02	Un	LANTERNA CLÍNICA Lanterna clínica de alumínio, com luz branca, foco regulável, iluminação em	MIKATOS / LED	38,00	76,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

			LED, botão liga/desliga, clip de bolso, alimentação através de pilhas.			
29	02	Un	NEBULIZADOR PORTÁTIL Nebulizador portátil para inalação/nebulização através do método de compressor de ar. Com 1 (uma) saída simultânea e tubo de ar. Com 02 (duas) máscaras anatômicas (infantil e adulto). Voltagem: Bivolt (110/220v).	G-TECH / NEBCOM V	146,00	292,00
31	03	Un	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL Balança antropométrica infantil digital, capacidade 15 kg, divisão máxima de 5 gramas, concha anatômica em polipropileno, medindo no mínimo 54cmx29cm (CxL). Régua antropométrica para medição de 0 a 54 cm, com divisão de até 1 cm, display com no mínimo 5 dígitos, Estrutura em ferro fundido ou aço carbono, com pintura. Tensão 110/220v (bivolt), frequência 60hz.	WELMY / 109E	595,00	1785,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 2.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;
- 2.2** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 2.3** A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 2.4** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

**3.1** Os produtos de que trata o objeto deste contrato deverão ser fornecidos em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.1** O preço total a ser pago corresponde à proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em **R\$ 7.981,00 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais)**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 07.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Atividade: 1.059 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria de Saúde

44.90.52.08 – 4118 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares

44.90.52.04 – 4267 – Aparelhos de medição e orientação

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em até 30 dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a entrega e aceitação do produto, contados a partir da data da apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal Eletrônica à Central de Compras deste município.

**6.1** As notas fiscais eletrônicas deverão conter a indicação do número do contrato administrativo de fornecimento.

**6.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**6.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato terá prazo determinado de duração de 01 (um) ano, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficarão as licitantes, conforme a infração, sujeitas às seguintes penalidades:

**8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**8.1.2** Atraso injustificado na entrega dos materiais: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

**8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

**8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA- RESCISÃO

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

**10.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio do servidor Erasmo Vincensi Daronco, designado através da Portaria nº 11.233/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 10/2017, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 10/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 12 de junho de 2017.

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

HOSPITALARES COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO

HOSPITALAR E FISIOTERAPÊUTICO LTDA EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

NOME:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

